

DELIBERAÇÃO CBHPASO Nº 10/2015, DE 29 de ABRIL DE 2015

Institui o Conflito pelo uso da água na Barragem do Zabumbão, Bacia Hidrográfica dos rios Paramirim e Santo Onofre, afluentes do rio São Francisco.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PARAMIRIM E SANTO ONOFRE, instituído pela Resolução nº 66 de 25 de março de 2010 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH (Decreto número 1454 de 18 de dezembro de 2012), no exercício da Competência que lhe foi outorgada como órgão colegiado, de caráter consultivo Normativo e deliberativo, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao CONERH, e

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico:

CONSIDERANDO que a gestão de recursos hídricos deve sempre, no âmbito da Bacia Hidrográfica, proporcionar o uso múltiplo das águas;

CONSIDERANDO que a Bacia Hidrográfica é a unidade territorial para implementações das Políticas de Recursos Hídricos (federal e estadual):

CONSIDERANDO que o Art. 38, inciso II, da Lei nº 9.433/97 atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica a competência para arbitrar em primeira instância administrativa conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o Art. 37 da CF que institui os princípios fundamentais da Administração Pública e a Lei nº 9.784/98 que estabelece os princípios e procedimentos do processo administrativo em geral;



CONSIDERANDO que a Barragem do Zabumbão é uma obra da **CODEVASF**, construída em rios de domínio do Estado da Bahia e o Estado só tem competência legal para outorgar a água das calhas dos rios Paramirim e Santo Onofre, cabendo à competência única e exclusiva a Agência Nacional das Águas – **ANA**, a operar e outorgar as águas do lago da Barragem;

CONSIDERANDO que a **ANA** explicitamente definiu a não liberação de vazões maiores da Barragem do Zabumbão requeridas pela **EMBASA** através da **NOTA TÉCNICA Nº 1400/2013/GEOOUT-ANA**;

CONSIDERANDO que a **ANA** publicou a **RESOLUÇÃO** nº 96, de 27 de janeiro de 2014, estabelecendo operação da **COTA DE ALERTA** da referida barragem;

CONSIDERANDO que a adutora projetada pelo Governo do Estado da Bahia, com pedido de **OUTORGA PREVENTIVA** (que não dá direito de uso, mas apenas reserva águas para fins de projeto), concedida pela **ANA** através da **RESOLUÇÃO** Nº 446/2013, com validade até 17 de abril de 2016 à Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia – **CERB**, com finalidade de abastecimento público para uma população de 196.640 mil habitantes;

CONSIDERANDO que com a eventual entrada em operação dessa nova adutora deverá aumentar a cota de alerta, pois serão mais 196.640 mil habitantes a serem abastecidos pela Barragem do Zabumbão;

CONSIDERANDO que o princípio da “prevenção e precaução” deve ser obrigatoriamente considerado no semiárido e que existe alternativa real de captação das águas do rio São Francisco para atender estes municípios;

CONSIDERANDO os imponderáveis da natureza no cenário atual/futuro e que as Organizações das Nações Unidas – **ONU** indica 1.200 m³/h/ano como reservação para uma comunidade não passar stress hídrico;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspensão da licitação até decisão do conflito do Comitê do São Francisco;

Art. 2º. Elaboração e apresentação pelo Governo ao CBH-PASO, para alternativas das barragens para assegurar água ao abastecimento dos outros municípios;

Art. 3º. Projeto de adequação das tecnologias dos pequenos agricultores com apoio do Governo e eletrificação das margens do rio;

Art. 4º. Plano de Bacia dos Rios Paramirim e Santo Onofre;

Art. 5º. Esta DELIBERAÇÃO entrará em vigor a partir da aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre.

Paramirim (BA), 29 de Abril de 2015.



Anselmo Barbosa Caires

Presidente do CBH dos rios Paramirim e Santo Onofre

Silvio Aparecido Rego Silva
Silvio Aparecido Rego Silva

Secretário do CBH dos rios Paramirim e Santo Onofre